



COMUNICADO EXTERNO

Solicitado por: SUPERVISÃO DE ENSINO

Destinatário: ESCOLAS ESTADUAIS, MUNICIPAIS E PRIVADAS

Autorizado: Dirigente Regional de Ensino

Transmitido: Gabinete

Comunicado Externo: 021/2023

Data: 23/01/2023

Assunto: RECLASSIFICAÇÃO

Anexos: SEM ANEXO

Senhores (as) Diretores (as)

Retransmitimos o COMUNICADO EXTERNO CONJUNTO SUBSECRETARIA / CITEM - 2023 - Nº 6 São Paulo, 13 de janeiro de 2023:

“Com base no disposto na Indicação CEE 180/2019 e, especificamente no § 5º, Artigo 2º, da Resolução SE 60, de 29-10-2019, por meio do qual estabelece que a reclassificação de estudantes deverá ocorrer, no máximo, até o final do primeiro mês letivo, informamos que o respectivo módulo estará disponível, na Plataforma SED, a partir do dia 03 de fevereiro de 2023, com prazo final, impreterivelmente, **até dia 14 de março de 2023.**

Conforme a Resolução SE 60/2019, a mesma deverá ocorrer para continuidade de estudos na mesma unidade escolar,

com exceção dos estudantes recebidos por transferência e do exterior, casos em que o atendimento poderá ocorrer ao longo do ano letivo, a qualquer tempo.

Na Rede Estadual, todo o procedimento, do requerimento à efetivação de matrícula, deve ser realizado cronologicamente na plataforma Secretaria Escolar Digital – SED, sendo vedada a realização de procedimento em separado (em papel) e posterior inclusão na plataforma SED, pois tal conduta interfere na data de efetivação de matrícula no novo ano/série, gerando prejuízo ao estudante.

Para que não haja prejuízo aos estudantes, por eventuais solicitações realizadas próximas do término do prazo estabelecido, solicitamos especial atenção para que o requerimento seja feito em tempo hábil, possibilitando a conclusão do processo, dentro do prazo informado.

Portanto, reforçamos que todo o processo deverá estar concluído na plataforma SED, impreterivelmente, até o dia 14 de março de 2023.

Reiteramos que a reclassificação somente poderá ser efetuada na escola onde o estudante estiver matriculado, em continuidade de seus estudos, respeitadas as competências, habilidades e os conhecimentos apropriados pelo mesmo e a idade/ano/série pretendida pelo interessado.

O processo de reclassificação deve ser realizado de maneira criteriosa, verificando se o estudante realmente se apropriou dos conhecimentos necessários, e se possui de fato condições de cursar uma série posterior. Solicitamos o máximo de atenção para que não ocorram erros, evitando assim

prejuízos ao discente no seu processo de ensino-aprendizagem.

Ademais, sugerimos que orientem às equipes escolares que efetuem, na primeira semana letiva, levantamento de potenciais estudantes que se enquadrem nos critérios para reclassificação, facilitando assim a organização e cumprimento dos prazos.

Ressaltamos alguns pontos relevantes que, conforme a legislação vigente:

- é vedada a reclassificação do 9º Ano do Ensino Fundamental para o Ensino Médio, visto que tal instituto não pode ser usado para certificação, podendo o estudante avançar somente até o último ano/série do nível de escolarização pretendido;
- é vedada, ainda, a aplicação da reclassificação na Educação de Jovens e Adultos – EJA;
- deve ser comprovada a defasagem idade/ano/série de, no mínimo, 02 (dois) anos, levando em conta a idade a completar até o final do ano corrente;
- a proposta pode ser apresentada pelo professor ou professores do estudante, com base em resultados de avaliação diagnóstica, bem como a pedido do próprio estudante ou seu responsável legal, mediante requerimento dirigido ao Diretor da Escola.

Lembramos, ainda, que cabe ao Conselho de Classe/Ano/Série analisar os resultados das avaliações de reclassificação.

Por fim, para reclassificações de 02 anos/séries, é necessária a homologação, na plataforma SED, por parte da Diretoria de Ensino. Pedidos de reclassificação para 03 anos/séries à frente ou mais, deverão ter justificativas encaminhadas ao CVESC, via e-mail (citem.dgrem.cvesc@educacao.sp.gov.br), que avaliará o pedido e, se for o caso, homologará a solicitação na plataforma SED para prosseguimento.

Em relação às redes municipais e privada permanece disponível diretamente dentro do menu de Matrícula, no caminho Cadastro de Alunos > Matrícula > Matricular Aluno (a), não sendo necessário, neste caso, a inserção da respectiva documentação na plataforma SED. Informamos a existência de regras no sistema que permite a inclusão de alunos na classe conforme idade e série reclassificada.

Alunos reclassificados uma série subsequente a matrícula corrente, poderá ser atendida pela própria escola ou DE/SME. (Para os perfis de Escolas: Secretário Outras Redes, Diretor - Outras Redes e Para os Perfis de SME: P.M. Informações Educacionais, P.M. Informações Educacionais – Diretor, Pelos Perfis Diretoria de Ensino CIE, CIE – Diretor, CIE - NRM – Diretor)

Alunos reclassificados duas séries subsequentes a matrícula corrente, somente será atendida pela DE ou SME. (Para os Perfis de SME: P.M. Informações Educacionais, P.M. Informações Educacionais – Diretor, Pelos Perfis Diretoria de Ensino CIE, CIE – Diretor, CIE - NRM – Diretor)

Já alunos reclassificados superiores a duas séries subsequentes deverão ser encaminhados para análise do Departamento de Informações e Monitoramento no Centro

de Governo Aberto, por meio de ocorrências no portal de atendimento.

Em caso de dúvidas ou dificuldades, registrar ocorrência por meio do Portal de Atendimento da SEDUC-SP, em <https://atendimento.educacao.sp.gov.br/>.”

Responsável: SUPERVISÃO DE ENSINO

De acordo: Paulo Pereira da Silva

Cargo: Dirigente Regional de Ensino